

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.100, DE 2024

Dispõe sobre a inclusão dos medicamentos Escitalopram, Duloxetine e Trazodona na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

Autora: Deputada JULIA ZANATTA

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.100, de 2024, propõe a inclusão dos medicamentos Escitalopram, Duloxetine e Trazodona na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), para tratamento de transtornos depressivos e de ansiedade, que serão fornecidos de forma gratuita a todos os pacientes que apresentarem prescrição médica em unidades de saúde do SUS e farmácias populares conveniadas, visando garantir o acesso à saúde mental.

A autora da proposição, ao justificar sua iniciativa, aborda o crescente problema dos transtornos mentais como um problema de saúde pública, com destaque para a população idosa. Aduz que alguns medicamentos utilizados para tratar depressão e ansiedade seriam mais indicados aos idosos, tais como o Escitalopram, a Duloxetine e a Trazodona, por serem considerados mais seguros e eficazes para essa faixa etária, com menor risco de efeitos colaterais e interações medicamentosas. Acrescenta, ainda, que o alto custo deles dificulta o acesso ao tratamento, mas sua inclusão na RENAME seria um diferencial para garantir o tratamento adequado e promover o bem-estar da população idosa.



O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, foi distribuído para a apreciação conclusiva das Comissões de Saúde, de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Trata-se de Projeto de Lei que propõe a inclusão obrigatória dos medicamentos escitalopram, duloxetine e trazodona na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, para o tratamento de depressão e ansiedade. A esta Comissão de Saúde compete a avaliação do mérito da sugestão para o direito à saúde, nos termos estabelecidos no art. 32, inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Os transtornos mentais têm ganhado cada vez mais a atenção da sociedade moderna, em especial pelo aumento progressivo no número de casos envolvendo esse tipo de agravo à saúde. Os desafios atuais, que envolvem desde problemas econômicos e sociais, até o uso excessivo de redes sociais e ferramentas tecnológicas, favorecem o surgimento e o agravamento de sintomas relacionados com a ansiedade e a depressão.

Antigamente, as pessoas que enfrentavam algum tipo de transtorno mental preferiam não falar sobre o assunto e sofrer com os sintomas em silêncio, principalmente por causa do medo da estigmatização. Certamente esse medo contribuiu para um subdiagnóstico histórico desses tipos de transtornos. Porém, o aumento na incidência de casos demonstra que, aos poucos, as pessoas estão mais seguras em investigar esse tipo de problema.

O tratamento dos transtornos mentais envolve o enfoque multidisciplinar, como a terapia comportamental e o uso de fármacos. Sabemos que a oferta de medicamentos efetivos e modernos para uso no tratamento dos transtornos mentais é essencial para a proteção e recuperação da saúde das pessoas. A falta de acesso à terapia com alta eficiência contribui para o



agravamento do quadro clínico, como demandas por intervenções mais complexas e de maior custo para o sistema de saúde.

Diante desse contexto, a proposição em análise busca aprimorar o arsenal terapêutico disponibilizado pelo SUS para o tratamento dos quadros depressivos e de ansiedade. A inserção, na Rename, de medicamentos mais modernos, que apresentam um perfil de segurança e de eficácia melhor que os fármacos que são atualmente utilizados nos serviços públicos de saúde, aprimora os mecanismos que asseguram o direito individual e coletivo à saúde.

Os fármacos objeto deste Projeto são mais modernos, mais seguros e causam menos efeitos indesejáveis aos consumidores. Tais características beneficiam a todos que recebem a indicação de seu uso, mas especialmente os pacientes idosos, que muitas vezes enfrentam restrições no consumo de determinados fármacos em razão das alterações metabólicas que surgem em decorrência do envelhecimento orgânico natural.

Desse modo, não há dúvidas que a proposta em análise se mostra meritória para o aprimoramento do direito à saúde, o que leva à recomendação para o acolhimento da matéria por esta Comissão de Saúde.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.100, de 2024

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-5298

